Outlook

353. Receita Federal regulamenta autorregularização de débitos tributários com dispensa da multa de mora

De Emmanuelle Christie <emmanuelle@amis.org.br>
Data Qua, 04/11/2026 14:00
Para Maria Eduarda <relacionamento1@amis.org.br>
Cc Natalia Santos <relacionamento@amis.org.br>; Luana Rangel <luana@amis.org.br>

Comunicado nº 353-2026

Prezado associado,

A Receita Federal do Brasil divulgou orientações sobre o programa de autorregularização tributária, disciplinado pela **Instrução Normativa RFB nº 2.346/2026**, que permite a regularização de débitos tributários com dispensa da multa de mora.

O benefício é destinado exclusivamente aos **contribuintes detentores do Selo Confia ou do Selo Sintonia**, observados os requisitos de conformidade exigidos, que receberem Comunicação para Autorregularização da Receita Federal.

A partir do recebimento da comunicação, o contribuinte terá prazo de 60 dias para regularizar os débitos indicados, mediante declaração ou retificação, com possibilidade de pagamento à vista, parcelamento em até 60 prestações ou compensação, conforme as condições estabelecidas na norma.

Importante: a dispensa alcança exclusivamente a multa de mora, permanecendo devidos o tributo e os respectivos juros. O benefício não é automático e depende do cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação.

Recomendamos que as empresas acompanhem as comunicações oficiais da Receita Federal e avaliem, quando aplicável, as condições para autorregularização.

Para mais informações, acesse a notícia divulgada pela Receita Federal: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/novembro/contribuintes-com-selo-confia-e-sintonia-podem-regularizar-pendencias-sem-multa-de-mora

Atenciosamente,

EMMANUELLE CHRISTIE
COORDENADORA JURÍDICO
+ 55 31 2122-0500
Av. Barão Homem de Melo, 2200,
Estoril | Belo Horizonte-MG | 30494-080



"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação".